



Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

19/06/15

[Assinatura]
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

LEI Nº 2.582/2015

DISPÕE SOBRE COMERCIALIZAÇÃO,
FORNECIMENTO E CONSUMO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS OU NÃO NAS ÁREAS
PÚBLICAS DESTINADAS A PRÁTICA DE
ESPORTES, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A comercialização, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas ou não nas áreas públicas destinada a prática de esportes, em Santa Teresa-ES, deverão ser feitos em copos descartáveis de material reciclável, latas ou garrafas pet, ficando terminantemente proibida a venda de bebida em garrafas de vidro.

Art. 2.º Para efeito desta Lei, é considerada área pública todo imóvel pertencente ao Município de Santa Teresa – ES, tais como: campos para competições desportivas, ginásio poliesportivo e quadra esportiva e outros locais públicos que porventura estejam sendo realizadas qualquer forma de esporte.

Art. 3.º Caberá ao Executivo Municipal através de seus órgãos fazer a fiscalização de forma que seja cumprido o disposto na presente lei.

Art. 4.º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 17 de junho de 2015.

[Assinatura]
CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL